

## Projeto 433 - A galinha da vizinha

### Proposta de alteração da parceria local

*Aprovada pela Entidade Responsável, via mail, em 14.12.2021  
Ratificada na 29ª reunião da Entidade Responsável, em 11.1.2022*

#### 1. Considerandos:

1.1 O [projeto 433](#) – “A galinha da vizinha” faz parte dos projetos aprovados para financiamento na lista final de classificação. Não foi possível celebrar protocolo com as duas entidades promotoras – a Associação Cultural Teatro Humano e a Associação Artesãos de Alhandra - porque esta última não conseguiu entregar todos os documentos obrigatórios.

1.2 Alertada para o problema no início de novembro, veio a direção da Associação Cultural apresentar, em 7 de novembro, através do email [candidaturas@bairrossaudaveis.gov.pt](mailto:candidaturas@bairrossaudaveis.gov.pt), uma exposição cujo teor se transcreve:

*“Vimos por este meio expor e colocar á vossa consideração a seguinte situação excepcional com qual nos confrontamos. O Teatro Humano candidatou-se com o projeto 433 -A galinha da Vizinha, enquanto promotor com a associação de artesoes de Alhandra, porque acreditamos na capacitação das associações locais e quisemos partilhar a responsabilidade mas também os fundos atribuímos à candidatura.*

*Sendo esta participação a que entendemos que estaria mais em conformidade com os princípios do projeto bairros Saudáveis.*

*No entanto aceitamos esta candidatura em parceira com AAA na expectativa de na data da assinatura protocolo, estariam regularizados todos os requisitos necessários.*

*A associação Teatro Humano tem estado junto da associação a encetar todas as diligências possíveis para resolver atempadamente a situação, contudo devido à situação pandémica e ao acumular de situações em atraso nas finanças de Vila Franca, ainda não disponibilizada a certidão.*

*No dia de amanhã os representantes da associação dos artesãos de alhandra em conjunto, juntamente com o presidente da junta de freguesia que se disponibilizou vão juntas das finanças e segura social tentar superar constrangimentos e obter a documentação necessária.*

*Ainda assim o Teatro Humano reuniu-se com a toda sua direção em assembleia e o departamento jurídico sugeriu que fosse colocado à Vossa consideração a possibilidade, em alternativa, para superar esta situação com a urgência que se impõe, a celebração de acordo de substituição com o Teatro Humano como único promotor e sendo a AAA uma entidade parceira beneficiária, ou envolvendo a junta de freguesia disposta a assumir a responsabilidade pela Associação Artesoes de Alhandra.*

*Agradecemos muito sinceramente a vossa atenção e para seja possível este projeto, tão já amplamente divulgado e que veio tão ao encontro dos anseios e necessidades da população de acordo com necessidades, e desenhado em conjunto num momento tão difícil, e não querendo frustrar as expectativas de todos os envolvidos neste projeto e a sua premência , pedimos que ponderem está alternativa ou que sugiram qualquer outra que permitam superar a falha da Associação artesoes de Alhandra caso não se resolva atempadamente.*

*Com os melhores cumprimentos*

*Rita Wengorovius, Lourenço Lomelino, Ana Sofia Bastos, Nuno Cardoso, Pedro Gomes, Ana Marques”*

1.3 Ao longo de várias semanas diligenciámos junto da Associação Artesãos de Alhandra no sentido de desbloquear a situação, com o apoio da outra promotora, da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz e da representante da Segurança Social na Equipa de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sem sucesso.

1.4 Estando mais do que esgotado o prazo para obtenção do documento ainda em falta da Associação Artesãos de Alhandra (no caso, a certidão de não dívida à Segurança Social), foi pedido parecer jurídico, que se anexa, sobre a possibilidade de alteração da parceria local, nos termos propostos pela outra promotora e transcritos no nº 1.2.

## **2. Proposta de deliberação**

Assim, em nome da equipa de coordenação nacional, venho propor à Entidade Responsável, a título de medida corretiva e com base no referido parecer jurídico, que delibere:

a) Que a cominação prevista no n.º 4 do artigo 29.º não seja aplicada à candidatura em apreço, uma vez que a mesma integrou duas entidades promotoras, e apenas uma – a Associação Artesãos de Alhandra – não cumpriu as formalidades exigidas pelo n.º 3 do artigo 29 do referido normativo;

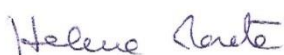
b) que se considere a entidade promotora que apresentou toda a documentação exigida pelo n.º 3 do artigo 29.º – a Associação Cultural Teatro Humano – como a única entidade promotora da candidatura com o n.º 433, permanecendo a mesma válida e, por maioria de razão, o projeto apresentado – “*A galinha da vizinha*” –, atendendo ao mérito do mesmo reconhecido pelo júri que avaliou as candidaturas apresentadas ao abrigo do procedimento concursal do Programa Bairros Saudáveis.

c) que o protocolo de financiamento do projeto 433 seja assinado pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, tendo como segundo outorgante a Associação Cultural Teatro Humano, que receberá como apoio financeiro o valor total de 24.950,00 € aprovado para financiamento do projeto e assumirá a sua boa administração, devendo os prazos do plano de transferência de verbas anteriores à data de início efetivo do projeto ser devidamente ajustados e mantendo-se todos os restantes prazos.

e) que a Associação Artesãos de Alhandra se mantenha no projeto como entidade parceira, mantendo a colaboração acordada na parceria e podendo ser beneficiária do Programa nos termos do disposto no nº 3 do artigo 16.º e na alínea c) do nº 3 do artigo 15.º do Regulamento.

Lisboa, 14 de dezembro de 2021

Pela equipa de coordenação nacional



Helena Roseta

## PARECER

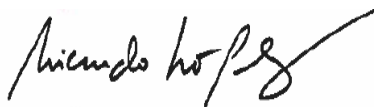
1. Em sede de procedimento concursal, no âmbito do Programa Bairros Saudáveis (doravante PBS), foi aprovada para financiamento a candidatura com o n.º 433/2020, com o projeto “*A galinha da vizinha*”.
2. O território de intervenção da referida candidatura situa-se na Região de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente, em Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz (concelho de Vila Franca de Xira).
3. Nos termos do artigo 14.º do Regulamento do PBS, “*os projetos a candidatar são apresentados por parcerias locais, que integram obrigatoriamente uma ou mais entidades promotoras e uma ou mais entidades parceiras*”.
4. A candidatura em apreço integrou duas entidades promotoras: a Associação Cultural Teatro Umano e a Associação Artesãos de Alhandra.
5. O valor solicitado pela referida candidatura foi de 24.950,00 €, ao qual acresce o valor de 4.700,00 €, atinente a outros financiamentos, perfazendo o projeto o valor total de 29.650,00 €.
6. O n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento PBS determina que “*cabe às entidades promotoras de projetos aprovados:*
  - a) *Formalizar a contratualização do apoio financeiro do Programa;*
  - b) *Receber o financiamento contratualizado e assumir a sua boa administração;*
  - c) *Entregar às entidades parceiras beneficiárias os montantes acordados no âmbito da parceria*”.
7. As entidades promotoras em apreço, após formalizarem a contratualização do apoio financeiro do PBS, deveriam receber, respetivamente: 14.950,00 € (no caso da Associação Cultural Teatro Umano) e 10.000,00 € (no caso da Associação Artesãos de Alhandra).
8. O Regulamento do PBS pressupõe o cumprimento prévio de certas formalidades por parte das entidades promotoras, nos termos do n.º 3 do seu artigo 29.º, o qual estatui que “*a assinatura do protocolo de financiamento exige a apresentação prévia pela(s) entidade(s) promotora(s) do comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social e a ficha de entidade fornecedora da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, segundo modelo em anexo IV a este Regulamento, do qual faz parte integrante, devidamente preenchida*”.
9. No entanto, uma das entidades promotoras da candidatura – a Associação Artesãos de Alhandra – não cumpriu as formalidades elencadas no referido n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento PBS, decorrendo desse incumprimento a cominação prevista no seu n.º 4, o qual determina que, “*em caso de desistência ou incumprimento do número anterior por parte de uma candidatura aprovada, o financiamento disponível é atribuído à primeira candidatura não financiada da lista final de classificação, se o montante*

*solicitado se enquadrar no financiamento disponível, ou à primeira das candidaturas seguintes que cumpra esse requisito”.*

10. Atendendo que o artigo 38.º, n.º 1 determina que “*cabe à equipa de coordenação nacional... propor à Entidade Responsável medidas corretivas como previsto no artigo 31.º*” – referente à prestação de contas –, propõe-se, por analogia – nos termos do artigo 41.º –, que a cominação prevista no n.º 4 do artigo 29.º não seja aplicada à candidatura em apreço, uma vez que a mesma integrou duas entidades promotoras, e apenas uma – a Associação Artesãos de Alhandra – não cumpriu as formalidades exigidas pelo n.º 3 do artigo 29 do referido normativo.
11. Por conseguinte, a título corretivo, deveremos considerar a entidade promotora que apresentou toda a documentação exigida pelo n.º 3 do artigo 29.º – a Associação Cultural Teatro Umano – como a única entidade promotora da candidatura com o n.º 433/2020, permanecendo a mesma válida e, por maioria de razão, o projeto apresentado – “*A galinha da vizinha*” –, atendendo ao mérito do mesmo reconhecido pelo júri que avaliou as candidaturas apresentadas ao abrigo do procedimento concursal do PBS.
12. Assim, caberá à Associação Cultural Teatro Umano, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do PBS:
  - Formalizar a contratualização do apoio financeiro do Programa (*al. a*);
  - Receber o financiamento contratualizado – *in casu*, o valor total de 24.950,00 € aprovado para financiamento do projeto – e assumir a sua boa administração (*al. b*);
  - Entregar às entidades parceiras beneficiárias os montantes acordados no âmbito da parceria (*al. c*).
13. Caberá, outrossim, à referida entidade promotora as demais obrigações no âmbito do Regulamento do PBS, nomeadamente, as atinentes à prestação de contas (artigo 31.º, n.º 1 do normativo em apreço).
14. A Associação Artesãos de Alhandra, por seu turno, poderá permanecer no projeto, enquanto entidade parceira, em consonância com o preceituado no artigo 14.º do Regulamento do PBS, não decorrendo qualquer obrigação da sua parte perante a Entidade Responsável, no âmbito do PBS.

Lisboa, 09 de dezembro de 2021

O Técnico Superior Jurista



Ricardo Lopes